Indicação

Nº do Protocolo: 2026042314000354

Nº SAPL: 443/2026

Registrado por ASS VEREADOR MARCOS PAULO em 15 de abril de 2026 às 23:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

Autores:

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE

CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Indicação n.º /2026.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 2026.

Vereador Marcos Paulo - Progressistas.
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 15/04/2026 20:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Indicação n.º /2026.

Ao Projeto de Lei nº /2026.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do **Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais**, com o objetivo de ampliar a fiscalização, combater o descarte irregular de resíduos e promover a participação ativa da população na proteção do meio ambiente.

Art. 2º O programa deverá contemplar, no mínimo:

O programa deverá contemplar, no mínimo:

I – disponibilização de canal digital acessível para registro de denúncias;

II – possibilidade de denúncias identificadas ou anônimas;

III – sistema de triagem e validação técnica das informações recebidas;

IV – integração com a Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGFIS, órgão responsável pela execução das atividades de fiscalização ambiental no âmbito municipal;

V – mecanismos de acompanhamento das denúncias pelo cidadão.

Art. 3º Art. 3º O programa poderá prever mecanismo de incentivo ao cidadão denunciante, condicionado:

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 15/04/2026 20:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

I – à confirmação da infração ambiental;

II – à lavratura do auto de infração;

III – à efetiva arrecadação da multa administrativa;

IV – ao pagamento de recompensa pecuniária ao denunciante, equivalente a até 15% (quinze por cento) do valor efetivamente arrecadado a título de multa, observados os critérios de regulamentação do Poder Executivo.

§1º O pagamento da recompensa:

I – não será devido em caso de denúncia de má-fé;

II – dependerá de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – somente ocorrerá após o trânsito administrativo da penalidade e a efetiva arrecadação da multa;

IV – observará os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 4º A implementação do programa deverá observar:

I – vedação ao uso de provas ilícitas;

II – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III – mecanismos de prevenção a denúncias de má-fé;

IV – responsabilização em caso de abuso do direito de denunciar;

V – critérios técnicos para validação das denúncias.

Art. 5º A execução operacional do Programa ficará a cargo da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), podendo atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 15/04/2026 20:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

Art. 6º A execução do programa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 2026.

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 15/04/2026 20:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

– Justificativa –
Proposta de Fiscalização Participativa e Sem Custo Inicial.

Esta proposta oferece uma solução prática para um problema real em Fortaleza: o aumento das infrações ambientais, especialmente o descarte irregular de resíduos, que a fiscalização tradicional não consegue conter sozinha.

A iniciativa fortalece a atuação do Município ao permitir que os cidadãos participem ativamente da fiscalização. Um canal estruturado de denúncias será criado, com validação técnica e incentivo condicionado à confirmação da infração e à arrecadação da multa, sem custo antecipado para o Município.

A Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGFIS) executará o projeto, garantindo viabilidade imediata, integração com a estrutura existente e maior eficiência na apuração das irregularidades.

A proposta está amparada pelo art. 225 da Constituição Federal e pela competência municipal do art. 8º da Lei Orgânica de Fortaleza, especialmente nos incisos:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O incentivo financeiro proposto, limitado a até 15% do valor da multa efetivamente arrecadada, adota modelo de eficiência já testado em políticas públicas de fiscalização colaborativa. Trata-se de mecanismo de custo variável e condicionado ao resultado, que não gera despesa antecipada ao Município e aumenta significativamente a capacidade de detecção de infrações ambientais.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 2026.

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 15/04/2026 20:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 15 de abril de 2026 às 20:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776294311103_8652d942-51f4-4edf-bb82-4ba8107c67b2

Documento assinado por

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE